



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A CONSTANTE LUTA PELA IGUALDADE: A LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE DE CASAIS HOMOAFETIVOS

AUTOR PRINCIPAL: Alice Rossatto Fredi

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Maria Carolina Rosa de Souza

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - Faculdade de Direito - UPF

INTRODUÇÃO

A partir do exposto a seguir e acerca da diversidade familiar incumbida no âmbito social, atualmente, é necessária uma reflexão em torno da licença maternidade e paternidade dos casais homoafetivos. Nesse cenário, a diversidade de lares é um desafio não só para o sociedade, mas também para o âmbito judicial, tendo em vista as inúmeras questões que cercam o ambiente familiar. Assim, a legislação, fraca no ponto dos direitos das entidade familiares diversificadas tem de possuir licença-maternidade e licença-paternidade dentre outros direitos, devendo serem colocadas em pauta para possíveis mudanças a fim de atenderem as novas entidades familiares.

DESENVOLVIMENTO:

A família é um instrumento para realizações, não podendo o Direito selecionar as formas dignas de proteção, pois “essa realização significa a plena dignidade da pessoa humana e, como princípio central, o Direito de Família encontra-se como pedra basilar: amor, afeto e solidariedade conformam e amoldam a família constitucional” (FACHIN, 2001, p. 81).

Com as mudanças que o conceito de família vem sofrendo ao longo do tempo, cada vez mais acentua-se a necessidade de proteger os laços afetivos que circundam o núcleo familiar, pois não se pode deixar desprotegido o elo mais fraco: o filho recém-nascido ou adotado” (ROCHA e BALTAZAR JUNIOR, 2014, p. 348.). A Lei nº 12.873/13



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



possibilitou aos casais homoafetivos formados por dois homens ter o reconhecimento ao benefício e à licença maternidade, respeitando os princípios da proteção e da isonomia.

Há várias formas que possibilitam aos homossexuais terem filhos, dentro as quais podemos elencar: ter filhos de uma relação heterossexual anterior; adoção; reprodução humana assistida. Possibilitada a homoparentalidade, seja pela adoção ou pela reprodução assistida, abre-se a discussão no que diz respeito à licença-maternidade e à licença-paternidade. Maria Berenice Dias nos propõe alguns questionamentos: “adotada uma criança por um homem, qual o período de licença terá? Somente cinco dias? E se forem dois pais, terão ambos direito ao mesmo período de licença? E quando forem duas as mães? Cada uma fará jus à licença-maternidade?” (2014, p. 222).

Analisando a Lei 12.873/2013 percebe-se que ela responde alguns desses questionamentos, mais especificamente em relação à adoção: no caso de adoção por dois homens, um deles terá direito à licença-maternidade, com a inteligência do artigo 392-C, da CLT, combinado com o artigo 392-A, §5º da CLT. Quando duas mulheres adotarem uma criança, somente uma delas poderá usufruir da licença-maternidade. Portanto, ao reconhecer outras realidades afetivas, a legislação precisou aproximar-se de outros direitos que decorrem da pluralidade de entidades familiares. Esta foi a intenção do legislador, que ao editar a Lei de 2013, possibilitou aos casais homoafetivos o direito à licença-maternidade (e salário-maternidade) de maneira mais facilitada, isto é, sem precisar recorrer administrativamente ou judicialmente.

Desse modo, os novos cenários de família fazem reconhecer várias formas de relações de afeto, como a família homoafetiva. As possibilidades dos homossexuais terem filhos são inúmeras, e como consequência disso o Direito deve uma proteção a essas famílias. Entretanto, na legislação vigente não há um amparo exclusivo para esses casos, somente aqueles baseados nas licenças já existentes. De forma geral, as mulheres possuem 120 dias (artigo 7º, XVIII da CF/1988), enquanto os homens tem direito à apenas cinco dias (artigo 10, § 1º, ADCT-CF/88).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com as novas percepções de entidades familiares, a legislação brasileira ainda não ampara todas as diversidades em relação a licença maternidade e paternidade de casais homoafetivos. São aplicadas as normas já previstas no ordenamento. Atualmente, na sociedade, com a modernização do conceito de família, se faz necessário a realização de uma reforma legislativa, que seja capaz de atender as necessidades desses casais, fazendo com que haja segurança jurídica para essas famílias.

REFERÊNCIAS



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



FACHIN, Rosana Amara Girardi. Em busca da família do novo milênio: (uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo). Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Comentários à lei de benefícios da previdência social: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Maria Berenice. Homoafetividade e os direitos LGBTI. 6. ed. reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECISÃO JUDICIAL: INSS publica sentença da ACP nº 5019632-23.2011.404.7200, sobre salário-maternidade para mães adotantes. Disponível em: . Acesso em: 11 de agosto de 2016.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS